

PROCESSO Nº	: 24.276-4/2010
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 219/2008 FIRMADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR	: ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 24276-4/2010, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Prefeitura Municipal de Nobres no valor de R\$ 150.000,00.

No dia 14/09/2012, esta SECEX emitiu o relatório (fls. 086 a 089 TCE/MT) solicitando à Vossa Excelência que notificasse o Secretário de Infraestrutura do Estado (atualmente SETPU), Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, para que encaminhasse a esta Corte de Contas o Processo de Tomada de Contas, **na íntegra**, bem como, **parecer da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT**, validando o processo de Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Em atendimento ao Ofício nº 256/2013/TCE-MT/GCS-LHL de 11/04/2013 o Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto informa que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial para notificação da Prefeitura, realização de inspeção dos serviços e elaboração de laudo conclusivo apurando a existência de dano ao erário e respectivos responsáveis, quando a execução do Convênio nº 219/2008 assinado em 02/07/2008 entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres.

Em relação ao Parecer da Auditoria Geral do Estado o Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto esclarece que, apesar da Lei Complementar nº 295/2007 prever em seu artigo 6º, XIX a necessidade de Parecer da Auditoria Geral do Estado nos autos de Tomada

de Contas Especial, o referido órgão emitiu regulamentação e orientação aos seus jurisdicionados sobre como realizar o procedimento necessário apenas em 23/05/2011 (OT nº053/2011/AGE-MT), data posterior a finalização e protocolo dos documentos nesta Casa de Contas.

Portanto, não há que se falar em qualquer falta de Parecer da Auditoria Geral do Estado, visto que, na data da conclusão da Tomada de Contas em análise, restava regulamentação para o procedimento ora requerido, sendo assim solicita o julgamento da presente Tomada de Contas Especial por esta Corte de Contas.

O atual Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, através do Ofício nº 410/2013/GS de 16/04/2013 esclarece que todos os documentos da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 219/2008 foram entregues nessa Douta casa de Contas no dia 10/12/2010.

Quanto ao Parecer da AGE/MT, informamos que a Orientação Técnica nº 053/2011, foi publicada em 23/05/2011, portanto, posterior ao encerramento da Tomada de Contas Especial/Convênio nº 219/2008, e que teve a sua homologação em 03/11/2010. Sentimos na necessidade de informar que dezenas de Tomada de Contas Especiais realizadas por esta Secretaria, anterior ao advento da Orientação Técnica nº 053/2011, já estão amparadas por Acórdãos expedidos pelo TCE/MT. Há que esclarecer que todas as Tomadas de Contas Especiais realizadas anteriormente, seguem o rito de encaminhamento normal, sem o Parecer de Validação da AGE/MT.

Caso seja a vossa determinação que todas as Tomadas de Contas Especiais concluídas e igual a esta em tela, sejam enviadas a AGE/MT, prontamente enviaremos.

A Orientação Técnica nº 053/2011 no item 5 ressalta que **é obrigatório** o envio dos Processos de Tomada de Contas Especial para a Auditoria Geral do Estado para fins de **revisão e emissão do Parecer**, conforme dispõe a Lei Complementar nº 295/2007, artigo 6º, inciso XIX.

Tendo em vista que até esta data os autos do processo da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 não foram enviados para a AGE/MT, que por força da Lei Complementar nº 295/2007 (artigo 6º, inciso XIX):

XIX - “revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes órgãos de cada poder ou pelas unidades administrativas dos órgãos mencionados no caput do Art. 1º desta lei complementar, incluindo as suas administrações Direta e Indireta, sem prejuízo das normas complementares a serem baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da instrução daquele processo”.

Considerando o relato acima e que a documentação constante dos autos são insuficientes para análise técnica, fica prejudicado o trabalho de auditoria.

CONCLUSÃO

Por fim sugere-se a Vossa Excelência que o Gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira seja **notificado** para apresentar a esta Corte o Parecer da AGE/MT referente a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 conforme inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Recomenda-se ainda, que na notificação a ser expedida para o Gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana seja fixado prazo para resposta e atendimento as determinações do TCE/MT.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 29 de maio de 2013.

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO
Auditor Público Externo